



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 023/2025, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a remissão de créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis localizados no Loteamento Jardim Ipanema, bem como estabelece outras providências.

A medida propõe: Remissão total (100%) do valor do crédito tributário, incluindo juros e multa, para o primeiro lote de titularidade do contribuinte pessoa física; Remissão parcial (50%) para o segundo e demais lotes do mesmo contribuinte, desde que o saldo seja quitado em parcela única; Aplicação retroativa de alíquota única de 1% do IPTU para os imóveis do loteamento, em substituição à alíquota progressiva prevista na legislação; Concessão de crédito compensatório para contribuintes que já tenham quitado os valores, possibilitando utilização em débitos futuros ou contribuição de melhoria, vedada a restituição em pecúnia.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta encontra respaldo em: Art. 145, §1º, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da capacidade contributiva; Art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), que autoriza a concessão de remissão em razão da situação econômica do sujeito passivo; Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Executivo para propor medidas de renúncia fiscal mediante lei específica; Lei Municipal nº 6.761/2025, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, utilizado como instrumento operacional da medida.

O objetivo é promover justiça fiscal, considerando as condições socioeconômicas dos moradores do Jardim Ipanema, estimular a regularização fundiária e dar cumprimento a



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

acordo judicial firmado no processo nº 00008444-54.2012.811.0055, que previu a adoção de incentivos tributários como mecanismo de pacificação fundiária.

Embora implique renúncia de receita tributária relativa ao IPTU, a proposta observa os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que a perda arrecadatória é compensada pela expectativa de incremento da regularização fundiária, além da redução de litígios judiciais e administrativos, diminuindo custos processuais ao Município. A medida também contribui para ampliar a base de arrecadação futura, ao incentivar a adesão dos contribuintes ao PERT e à regularização de sua situação junto ao fisco municipal.

O projeto segue em tramitação normal, certos de sua relevância para a promoção da justiça fiscal, da regularização fundiária e do equilíbrio das finanças públicas do Município de Tangará da Serra.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 023/2025 apresenta-se juridicamente adequado e financeiramente viável, estando em consonância com os princípios da capacidade contributiva, da justiça fiscal e da eficiência administrativa. A iniciativa demonstra relevância social e urbanística, ao fomentar a regularização fundiária e pacificação da área do Loteamento Jardim Ipanema.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 023/2025, em tramitação normal, considerando sua legalidade, adequação fiscal e importância social.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR